



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº36/2022

Acrescenta o Art.109-A à Lei Orgânica do Município de Santa Maria, para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 80, § 2º, a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do Art.109-A com a seguinte redação:

“Art. 109-A O imposto previsto no inciso I do art. 108, não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata o § 1º-A, do art. 156 da Constituição Federal, sejam apenas locatárias do bem imóvel”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelfo Simas Genro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Vereador Valdir Oliveira
Presidente

Vereadora Luci Beatriz Duarte
1ª Vice-Presidente

Vereador Danclar Jesus Rossato
2ª Vice-Presidente

Vereador Pablo Pacheco
1º Secretário

Vereadora Lorena dos Santos
2º Secretária

Vereador Adelar Vargas dos Santos
1º Suplente